

## FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

### ECONOMIA I – Época de Recurso (Coincidências)

26.02.2016 / 9h00m / Dia - Turma A / Grelha de Correção

#### GRUPO I

1.1) Verdadeira. Vd. FERNANDO ARAÚJO, *Introdução à Economia*, pp. 226-7.

1.2) Falsa. Vd. *Ob. cit.*, p. 360.

1.3) Falsa. Vd. *Ob. cit.*, p. 120.

1.4) Verdadeira. Vd. *Ob. cit.*, pp. 320-1.

1.5) Falsa. Vd. *Ob. cit.*, pp. 274-6.

#### GRUPO II

2.1) Não é uma boa opção de investimento. Os títulos em causa não serão vendáveis sequer pelo valor de subscrição (logo, não haverá, praticamente, liquidez dos mesmos) e o “retorno” (“preço de reembolso” + juros consignados na emissão dos títulos) será, em princípio, menor do que o de opções alternativas num futuro próximo, dado que as mencionadas obrigações prometem um juro menor do que aquele que será oferecido pela subscrição dos títulos que, entretanto, venham a ser colocados no mercado. Vd. *Ob. cit.*, p. 284.

2.2) Se fosse um *mercado concorrencial*, a escolha dos consumidores far-se-ia somente pelo preço mais baixo (e, nesse caso, António teria razão – desde que a procura fosse, como se suporia, elástica). Trata-se, contudo, de um *mercado de concorrência monopolística*, no qual a diferenciação qualitativa é essencial e abre espaço para a fidelização (que constitui ataque à fluidez) e para a satisfação de uma procura de consumos ostentatórios – podendo a própria subida do preço, neste contexto, ser vista com agrado por parte dos consumidores (caso dos *bens de Veblen*). Em suma, Aniceto tem razão. Vd. *Ob. cit.*, pp. 145-6 e 391 ss..

#### GRUPO III

3. Referência à Lei de King-Davenant. Descrição e análise de medidas: **i)** de constituição de reservas agrícolas pelos produtores (e pelos armazenistas-especuladores); **ii)** de estabilização directa dos preços (limites à produção ou fixação de quotas de produção; estabelecimento de preços mínimos com compra de excedentes pelo Estado); e **iii)** de incentivo, pelo Estado ou por outras entidades, à constituição de reservas “niveladoras” similares às que decorreriam, espontaneamente, de um mercado agrícola especulativo (que ou inexistia ou funcionava de forma ineficiente). Vd. FERNANDO ARAÚJO, *Introdução à Economia*, pp. 168-9.